

LEI MUNICIPAL Nº2862/2015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 A QUAL “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “A CASA É SUA” QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” RETIFICADA PELA LEI MUNICIPAL 2768/2014.”

*(Projeto de Lei nº3140/2015
Autoria: Prefeita Municipal)*

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam acrescidos os § 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2751/2014 a qual “Cria o programa municipal a casa é sua, que dispõe sobre regularização de posse de imóveis urbanos e dá outras providências”, retificada pela lei municipal 2768/2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 6º - Fica autorizado o parcelamento do valor de cobrança definido na avaliação do lote pela Comissão de Avaliação do Município em até 14 (catorze) parcelas mensais, a contar da publicação da presente Lei, a ser firmado mediante termo de parcelamento.

§ 7º - O número máximo de parcelas permitidas será reduzido em uma parcela a cada mês de aprovação da presente lei, sendo o número de 13 (treze) parcelas após um mês de aprovação da presente lei e assim sucessivamente, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

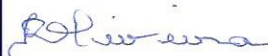
§ 8º - O termo de regularização fundiária somente será concedido após a quitação do valor parcelado.

§ 9º - O inadimplemento de uma parcela incidirá no valor da mesma uma multa de 2% (dois) por cento do seu valor, bem como deverá ser pago mediante incidência de juros de 1%(um) por cento ao mês e correção monetária.

§ 10 - No caso de inadimplência do termo de parcelamento, este valerá como título executivo extrajudicial e poderá ser levado, inclusive, à protesto extrajudicial e judicial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/ MG, 03 de novembro de 2015.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal